



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
2ª REGIÃO**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E O TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

2011

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12.08.69, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.371, de 11.09.2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 04, lotes 3 e 4, representada por PLINIO MAGALHÃES FONSECA, matrícula nº 823.722-7, função Superintendente Regional, em exercício, doravante denominada CAIXA, e, de outro lado, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, inscrita no CGC/MF sob o nº 32.243.347/0001-51, estabelecida na Rua do Acre, 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, daqui por diante denominada CONVENENTE, ajustam a celebração deste Convênio para fins de acesso aos sistemas abaixo especificados, cuja classificação quanto ao sigilo informada será considerada pelo nível mais elevado, sendo esse acesso efetuado por meio de conexão por _____ e sob as condições adiante indicadas.

Sistema	Ambiente	Classificação quanto ao sigilo
SIAJU-INTERNET	INTERNET	#20
xx	xx	xx
xx	xx	xx

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Convênio tem por finalidade possibilitar à CONVENENTE, por meio de sua Rede, acesso para consulta das informações da CAIXA, de acordo com abrangência atribuída pelo Gestor dos Sistemas para os quais solicitou acesso, estando ciente do grau de sigilo atribuído à informação disponibilizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CAIXA

1 - Permitir a conexão da CONVENENTE às aplicações da Rede CAIXA, por linha discada, linha dedicada, serviços da RENPAC ou outra previamente acordada, com acesso por GATEWAY, emulação ou equipamento da CAIXA, utilizando recursos de comunicação de dados a cargo da CONVENENTE, de modo a possibilitar-lhe, em seu próprio ambiente e a qualquer tempo, acessar as informações da CAIXA.

2 - Mediante recebimento da Ficha de Cadastramento de Usuário Externo - FICUS/E, devida e completamente preenchida, habilitará o empregado cadastrado da CONVENENTE ao acesso as suas informações, onde está circunscrita a CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

1 - A CONVENENTE deve dispor, por seus próprios meios e iniciativa, de equipamentos e programas computacionais, além de todos os instrumentos necessários, que possibilitem o seu acesso às aplicações da Rede da CAIXA, para consulta às informações disponíveis.

2 - A CONVENENTE deve preencher a Ficha de Cadastramento de Usuário Externo - FICUS/E e anexar cópias legíveis da Carteira de Identidade e do CPF do empregado a ser cadastrado, bem como cópia deste Convênio, para habilitação ao acesso às informações da CAIXA.

3 - A CONVENENTE se obriga a dar conhecimento ao empregado cadastrado da Convenente e fazer com que cumpra a Política de Segurança para Acesso aos Recursos Computacionais da CAIXA por Entidades Externas, documento este, entregue junto na Assinatura deste Convênio, bem como a orientá-lo a dar adequada utilização e tratamento a todas as informações que a CAIXA lhe tornar disponíveis, com a proteção e zelo necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

1 - A CONVENENTE compromete-se a manter a conexão permitida por meio deste Convênio no estrito âmbito de sua instalação, impedindo o acesso a qualquer outro usuário que não esteja cadastrado, quer seja fisicamente ou por rede de comunicação pública ou privada.

Classificação válida para este documento somente após preenchido.

2 - A CONVENENTE compromete-se a informar tempestivamente à CAIXA o desligamento de qualquer dos empregados cadastrados, com vistas no imediato cancelamento dos seus acessos.

3 - A não-utilização do acesso por parte do empregado cadastrado, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, implicará o cancelamento automático do acesso.

4 - Havendo acesso indevido ou qualquer dano às informações que a CAIXA tenha tornado disponíveis à CONVENENTE, todos os acessos concedidos serão imediatamente cancelados, sendo-lhe aplicados os procedimentos civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

1 - Este Convênio terá vigência pelo prazo de 60 meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse dos partícipes.

Parágrafo Único - É facultado aos partícipes denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, mediante simples aviso expreso, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - A CONVENENTE recebe, no ato da assinatura do Convênio, os procedimentos e instruções necessários ao acesso às informações da CAIXA.

2 - A constatação pela CAIXA do não cumprimento das condições ora estabelecidas facultará a rescisão imediata deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial da União, no prazo legal, cujas despesas correrão por conta da CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Rio de Janeiro/RJ.

RIO DE JANEIRO, 12 de DEZEMBRO de 2011

Local/Data

Assinatura do gestor ou representante designado
Nome completo: PLINIO MAGALHÃES FONSECA
Matricula: 823.722-7

Assinatura do representante legal da entidade externa
Nome completo: MARIA HELENA CISNE
CPF: 007.954.107-00
Cargo: Presidente

Testemunhas

Nome completo: LUIS CLAUDIO DOS SANTOS
MADEIRA
CPF: 730.192.837-87

Nome completo: MARIA GORETI PEREIRA MORGADO
CPF: 895.307.587-53

1 - OBJETIVO

1.1 Informar às Entidades Externas, denominadas Convenentes, as diretrizes, critérios e procedimentos que devem ser seguidos por seus empregados para os quais for solicitado acesso aos recursos computacionais da CAIXA, mediante Convênio firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

2 - CRITÉRIOS GERAIS

2.1 O acesso à rede e aos sistemas corporativos da CAIXA, através de equipamentos operados fora de suas instalações físicas, por empregado de entidade externa que tenha firmado Convênio para acesso aos sistemas da CAIXA deve ser realizado atendendo as diretrizes contidas neste documento.

2.2 O empregado de Entidade Externa é denominado "usuário externo" para efeito de identificação junto à CAIXA como usuário autorizado a ter acesso aos seus recursos computacionais.

3 - RESPONSABILIDADES**3.1 - Da Entidade Externa Convenente**

3.1.1 Dar ciência dessa Política aos empregados autorizados a ter acesso aos recursos computacionais da CAIXA, fazendo com que as responsabilidades e os procedimentos aqui descritos sejam cumpridos por esses empregados, arcando com as responsabilizações inerentes pelo não cumprimento.

3.1.2 Preencher e assinar, sob carimbo, as duas vias do Convênio.

3.1.3 Preencher e assinar, sob carimbo, as FICUS/E, verificando se constam, obrigatoriamente, as cópias legíveis do RG e CPF do empregado para o qual está solicitando cadastramento aos recursos da CAIXA.

3.1.4 Providenciar a entrega do Convênio, das FICUS/E e seus anexos ao Gestor da Informação na CAIXA, ou ao representante da CAIXA designado pelo gestor da informação.

3.1.5 Aguardar cópia do Convênio firmado com a CAIXA e dos Comunicados de Cadastramento dos seus empregados.

3.1.6 Entregar aos empregados sob sua responsabilidade os Comunicados de Cadastramentos de usuário externo encaminhados pela CAIXA.

3.1.7 Comunicar ao gestor da informação ou ao representante designado, responsável na CAIXA pela autorização de acesso para os empregados de sua entidade as seguintes ocorrências:

- ocorrências de violação na correspondência ou o não recebimento após decorrido o prazo de 05 dias úteis da solicitação de acesso, que, porventura, sejam reportados por empregados de sua Entidade, para os quais solicitou acesso aos recursos computacionais da CAIXA;
- necessidade de troca ou desbloqueio da senha para acesso aos ambientes computacionais da CAIXA dos empregados sob sua responsabilidade, informando o código de identificação fornecido pela CAIXA com que o usuário efetua acesso.

3.2 - Do Usuário Externo

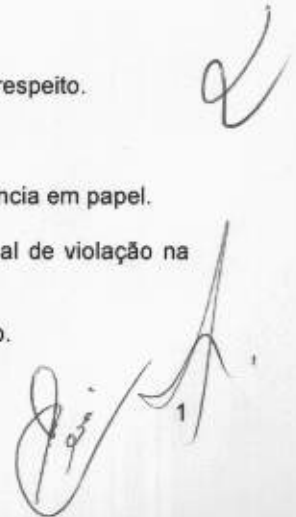
3.2.1 Estar ciente e cumprir os critérios e responsabilidades estabelecidas nesta Política, que lhe diga respeito.

3.2.2 Preencher e assinar a FICUS/E, anexando obrigatoriamente cópia legível do RG e CPF.

3.2.3 Aguardar o recebimento do Comunicado de Cadastramento do Usuário Externo, via correspondência em papel.

3.2.3.1 Informar, imediatamente ao representante legal de sua empresa, caso perceba qualquer sinal de violação na correspondência ou não a receba em 5 dias úteis.

3.2.4 Seguir as instruções para acesso contidas no Comunicado de Cadastramento de Usuário Externo.



3.2.4.1 Após ler atentamente o comunicado de cadastramento que lhe foi enviado e efetuar o primeiro acesso, o usuário externo deve:

- informar o Código de Identificação do Usuário e a senha inicial;
- efetuar imediatamente a troca dessa senha, observando o padrão para formação de senha e as recomendações constantes no Comunicado de Cadastramento que lhe foi enviado;
- destruir o Comunicado de Cadastramento que lhe foi enviado, após leitura e cumprimento das recomendações nele contidas.

3.2.5 Estar ciente de que a senha fornecida pela CAIXA para acesso aos recursos computacionais que lhe forem disponibilizados é uma informação de segurança que tem caráter **pessoal e intransferível e requer sigilo absoluto**.

3.2.5.1 **A divulgação da senha é terminantemente proibida**, estando o usuário externo sujeito a ser responsabilizado por danos decorrentes da sua divulgação e uso indevido e a aplicação das sanções descritas na cláusula quarta do Convênio.

3.2.6 Manter o sigilo da senha, respondendo pelo uso indevido, e pelo uso por terceiros.

3.2.7 Comunicar ao representante legal da empresa a necessidade de solicitar à CAIXA troca ou desbloqueio de sua senha para acesso aos ambientes computacionais da CAIXA.

3.2.8 Executar apenas as funções específicas que lhe foram concedidas pela autorização de acesso.

3.2.9 Usar os recursos e as informações para as quais lhe foi concedido acesso em estrita observância a abrangência atribuída pelo gestor da informação da CAIXA e às cláusulas constantes no Convênio firmado com a CAIXA pela Entidade Externa a que pertence, estando ciente do grau de sigilo atribuído à informação disponibilizada.

3.2.10 Manter seu acesso aos ambientes computacionais da CAIXA atualizado, **num prazo máximo de 60 dias**, a fim de evitar o bloqueio de seu acesso após decorrido esse prazo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RIO DE JANEIRO, 12 de DEZEMBRO de 2011
Local/Data

Assinatura do usuário externo

Nome completo: MARIA HELENA CASNE

CPF: 007.954.107-00

Cargo: Presidente

Assinatura, sob carimbo, do representante legal da entidade externa

Nome completo: PLINIO MAGALHÃES FONSECA

CPF: 588.509.027-00

Cargo: SUPERINTENDENTE REGIONAL